

ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2018 — 1.178.111,74 € a que acresce o IVA e,
Ano de 2019 — 1.178.111,74 € a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

22 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,
Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

310793504

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 8684/2017

Na sequência da alteração do Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho, pelo Despacho RT 53/2015, de 2 de outubro, e tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações ao anexo ao referido Regulamento de forma a simplificar o procedimento de entrega da candidatura ao nível dos documentos solicitados, aprovo as alterações e homologo o Regulamento cuja redação passa a ser a anexa ao presente despacho.

O Regulamento anexo entra em vigor no ano letivo de 2017/2018, a partir da data da sua homologação.

12 de setembro de 2017. — O Reitor, António M. Cunha.

ANEXO

(ao Despacho RT-55/2017, de 12 de setembro)

Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento enquadra a atribuição de fundo social de emergência (FSE) aos estudantes do 1.º e 2.º ciclos e mestrados integrados, bem como estudantes integrados em programas de mobilidade, matriculados e inscritos na Universidade do Minho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto e pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, doravante Regulamento.

Artigo 2.º

Finalidade

O FSE é uma prestação pecuniária atribuída a fundo perdido, isenta de quaisquer taxas, que se destina a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades económico-sociais, com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante e que não possam ser convenientemente resolvidas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Ação Social para o Ensino Superior.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos de atribuição do FSE, considera-se elegível o estudante que:

a) Cumpra as condições de elegibilidade relativas ao aproveitamento escolar, a não titularidade de grau igual ou superior àquele que se encontra inscrito e o número máximo de inscrições, previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (RABEEES) em vigor;

b) Tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar elegível de acordo com o previsto no RABEEES em vigor, sendo o respetivo

cálculo efetuado nos termos desse regulamento. Ao rendimento apurado são deduzidas as despesas, nomeadamente com habitação e saúde, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea e) do presente Regulamento, até ao limite de 30 % dos rendimentos;

c) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;

d) Ter realizado no ano letivo, pelo menos, 36 ECTS ou 60 % do número de unidades de crédito a que esteve inscrito, no caso dos estudantes a tempo integral.

2 — Um estudante que beneficie num dado ano letivo do apoio social direto bolsa de estudo não pode acumular, no mesmo ano letivo, de apoio atribuído ao abrigo do FSE.

3 — Em cada ciclo de estudos, o estudante apenas pode beneficiar de um apoio atribuído ao abrigo do FSE, sendo considerado no mestrado integrado os dois ciclos de estudo.

4 — Quando o agregado familiar do candidato não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços devem proceder à análise do requerimento de acordo com o previsto no RABEEES e as orientações da Direção-Geral do Ensino Superior, relativamente ao procedimento e formalidades a respeitar, bem como os rendimentos a considerar.

5 — Quando o candidato não apresentar todos os documentos necessários à instrução da candidatura e tiver apresentado candidatura a bolsa de estudo, devidamente instruída, para efeitos de determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar, ao abrigo do presente Regulamento, será considerado o rendimento apurado na candidatura a Bolsa de Estudo, a que serão deduzidas as eventuais despesas apresentadas nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do presente Regulamento.

6 — Excepcionalmente pode ser autorizada a atribuição de apoio do FSE quando não se verifiquem os pressupostos referidos nos números anteriores, mediante proposta fundamentada do Conselho de Ação Social (CAS) e do Provedor do Estudante.

Artigo 4.º

Valor do FSE

1 — O FSE é concedido a fundo perdido e visa corresponder a situações transitórias e de emergência, podendo consubstanciar as seguintes formas:

a) Comparticipação nas despesas com propinas de inscrição dos estudantes ou outros encargos institucionais;

b) Colmatar pontualmente as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo o mínimo de sustentabilidade, nomeadamente necessidades de alojamento, alimentação, saúde, e outras necessidades que decorram da frequência do ensino superior.

2 — Em conformidade com o grau de carência verificado, o valor máximo que pode ser atribuído a título de FSE a cada estudante corresponde ao valor da propina fixada para o 1.º ciclo de estudos no ano letivo do pedido de apoio em causa, podendo caso a caso de acordo com as circunstâncias concretas ser superior e acrescido dos proporcionais complementos previstos no RABEEES em vigor, bem como do valor relativo a outros encargos decorrentes da frequência do ensino superior, devidamente comprovados.

3 — O valor de FSE varia consoante a situação individual de cada estudante.

4 — O valor atribuído pode ser pago numa única prestação ou em prestações.

5 — Esse valor pode ser alvo de reapreciação em caso de comprovada alteração significativa da situação económica do agregado familiar do estudante em relação ao ano anterior ao do início do ano letivo em que é feita a candidatura a FSE, sem prejuízo do disposto na b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

6 — Os apoios concedidos serão utilizados prioritariamente no pagamento das propinas, a não ser que seja autorizada outra forma de utilização, mediante proposta fundamentada do CAS e do Provedor do Estudante.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O processo de candidatura ao FSE é instruído através de requerimento dirigido ao Reitor, conforme formulário em anexo, onde constem os seguintes elementos:

a) Identificação (nome; número de aluno; morada; contactos; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Certidão de Nascimento do Estudante; cartão de beneficiário da Segurança Social; n.º de Contribuinte Fiscal);

b) Composição do agregado familiar, comprovada por atestado;

V – Rendimentos

a) Rendimentos dos elementos do agregado

Nome	Valor	Proveniência
Total em relação ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura		

b) Proveniência dos rendimentos anuais dos elementos do agregado familiar

Rendimentos por conta de outrem			Rendimentos imobiliários		
Sim	Não		Sim	Não	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Serviços	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Propriedades rústicas
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Reformas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Propriedades urbanas
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pensões	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Propriedades mistas
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Prestações Sociais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Rendimentos por conta própria			Rendimentos decorrentes de participações em sociedades		
Sim	Não		Sim	Não	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Agricultura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Agricultura
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Indústria	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Indústria
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Comércio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Comércio
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Profissão liberal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Serviços
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Outros rendimentos:

Sim	Não	Especificar:
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____

c) Património mobiliário

1 - Na presente data, o requerente e os elementos do seu agregado familiar têm um património mobiliário superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - **100.612,80€?**
(Património mobiliário incluiu entre outros, depósitos bancários, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros)

Sim Não

2 - Indique o valor total do património mobiliário do requerente e dos elementos do agregado familiar em 31 de dezembro do ano anterior (ao do início do ano letivo) (Património mobiliário incluiu entre outros, depósitos bancários, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros):

Designação da Entidade Bancária	Valor (euros)
Ações /certificados de aforro	
Outros ativos financeiros	
Total do património mobiliário	

d) Rendimentos de capitais e património imobiliário

1 - O requerente e os elementos do agregado familiar obtiveram rendimentos de capitais no ano anterior (ao do início do ano letivo) (Rendimentos de capitais incluem entre outros, juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de ativos financeiros)

Sim Não

2 - No caso de a resposta à pergunta anterior ter sido sim, indique o Valor total dos Rendimentos de Capitais auferidos no ano anterior (ao do início do ano letivo) pelo requerente e elementos do agregado familiar.

Descrição dos rendimentos de capitais	Valor (euros)
Total	

3 - O requerente ou os elementos do agregado familiar **detêm bens imóveis** (Bens imóveis incluem prédios rústicos, urbanos e mistos) ?

Sim Não

Juntar em anexo: Declaração emitida pelo Portal Eletrónico das Finanças/Repartição de Finanças relativa à posse, por parte de qualquer elemento, pertencente ao agregado familiar, de propriedades rústicas e/ou urbanas.

4 - Identifique a habitação própria e permanente de acordo com a declaração pelo Portal Eletrónico das Finanças/Repartição de Finanças.

Freguesia	Tipo	Artigo	Fração/secção	Titular	Quota-parte	Valor patrimonial

e) Participações em sociedades/empresas em nome individual

Nome da Sociedade / Empresa	
Capital Social/Capital Individual	
Valor da respetiva quota/ação	
Valor patrimonial:	

VI - DOCUMENTOS:

Nota: Deverá entregar os documentos que se aplicarem à sua situação socioeconómica, assinalando na lista que se segue os documentos que anexa e que serão confirmados.

1 - Atestado da Junta de Freguesia a confirmar o número de elementos do agregado familiar e respetiva morada. Deverão ser discriminados os nomes, idade, parentesco, estado civil e profissão: _____

2 - Declaração sob compromisso de honra, assinada e datada, na qual conste a seguinte informação: nome completo, data de nascimento, número de cartão de cidadão, n.º de identificação fiscal (NIF) e número da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar. _____

3 - Fotocópia do Passaporte ou de Autorização de Residência: _____

4 - Fotocópia do IBAN (n.º internacional de conta bancária) do aluno: _____

5 - Fotocópia dos recibos de pensões (aposentação ou reforma; velhice; invalidez; sobrevivência; alimentos (*)) - incluindo pensões provenientes do estrangeiro, de todos os elementos do agregado familiar (se aplicável): _____

5.1. (*) Anexar Fotocópia da Regulação do Poder Paternal. Na ausência de pensão de alimentos estipulada pelo Tribunal, deverá apresentar Declaração de Honra onde conste o valor mensal da mesma: _____

6 - Fotocópia das prestações sociais recebidas: Subsídios Desemprego, Social de Desemprego, Rendimento Social de Inserção, Agricultura, Pecuária e Floresta (se aplicável): _____

7 - Comprovativo da Inscrição no Centro de Emprego, caso existam elementos do agregado familiar desempregados: _____

8 - Atestado de Incapacidade Temporária (baixa médica), emitido pelo Médico Assistente e valor mensal do Subsídio de Doença (se aplicável): _____

9 - Comprovativos dos valores das remunerações registadas na Segurança Social desde 1 de janeiro do ano anterior ao do início do ano letivo até à data atual (exceto trabalhadores que efetuem descontos para a CGA e ADSE) ou informação em como não consta inscrito ou não efetua descontos para a Segurança Social (caso não tenha efetuado descontos e tenha idade igual ou superior a 17 anos): _____

10 - Fotocópias da declaração de IRS, dos anexos e da liquidação de IRS relativo ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento ou informação sobre a não entrega de IRS (caso tenha idade ≥ a 17 anos e não conste como dependente no IRS). _____

11 - Fotocópias da declaração de IRC e respetivos anexos, em caso de perceção de rendimentos decorrentes de participação em sociedades; Certidão de Registo Comercial de Pessoas Coletivas ou código de acesso a certidão permanente e Ata de Distribuição de Lucros (se aplicável): _____

12 - Comprovativos de despesas com habitação permanente do agregado familiar (comente serão consideradas: a renda; o encargo mensal com empréstimo para aquisição (obras de habitação própria e permanente) água, luz e gás; (sendo obrigatória a apresentação dos três últimos recibos para efeitos de cálculo da média ou de documento oficial que comprove o valor pago nos últimos 12 meses); com medicação, referente ao ano letivo anterior e até à data da candidatura; com transportes públicos e alimentação associados à frequência universitária: _____

13 - Declaração emitida pelo Portal das Finanças/Repartição de Finanças relativa à posse, por parte de todos os elementos do agregado familiar, de propriedades rústicas e/ou urbanas, Imposto Municipal sobre Imóveis, caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial (se aplicável): _____

14 - Valor dos apoios à habitação com carácter de regularidade (se aplicável): _____

15 - Fotocópia da Declaração de Cessação de Atividade, quando esta tenha sido cessada: _____

16 - Outros (parte IV deste requerimento) ou declarações de honra sobre situação específica (p. ex. atualização património mobiliário ou declaração a explicar subsistência do agregado): _____

Informação do Serviço	Estudante
Documentos em falta referidos no (s) ponto (s): _____	Declaro que tomei conhecimento:
Data limite de entrega do (s) documento (s): ___/___/___	_____
Não há documentos em falta:	(Assinatura)
_____	_____
Data: ___/___/___ (Assinatura)	Data: ___/___/___

Na eventualidade de serem necessários elementos complementares, notificaremos por correio eletrónico para o email indicado na candidatura, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento do FSE. Depois de recebido o requerimento pelo serviço e entregue cópia desta folha ao estudante.

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Nos termos e para os efeitos previstos nos termos dos artigos 23.º, 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, **declaro, sob compromisso de honra**, que as declarações prestadas no presente requerimento são completas e correspondem à verdade e de que informarei sobre quaisquer alterações aos elementos acima referidos, disponibilizando-se para reter os documentos complementares que forem solicitados.

(Assinatura)

Data: ___/___/___

310808254

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8685/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, de 2 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, alterados pela Declaração de Retificação n.º 482-A/2017, de 7 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, estabeleço as seguintes delegações de competências:

1 — Na Administradora da Universidade, Dr.ª Fernanda Martinez Cabanelas Antão, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Atos de gestão geral:

1.1.1 — Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

1.1.2 — Praticar os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor, bem como os atos de execução subsequentes a essas decisões;

1.1.3 — Dirigir, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos processos administrativos cuja decisão caiba ao reitor;

1.1.4 — Promover, subscrivendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devem ser publicitados nos termos legais;

1.2 — Atos de gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente da Reitoria:

1.2.1 — Elaborar o plano de formação e executá-lo, depois de superiormente aprovado;

1.2.2 — Praticar todos os atos subsequentes aos procedimentos concursais para pessoal não docente exarando nos respetivos processos os despachos exigidos;